



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

16 MAR. 2009

1º Secretário(a)

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 16 MAR. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 055/2009

VANZELLA – DEM e PAULO DA FARMÁCIA - PMDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Cláudio Zancanaro, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **requerendo a regulamentação e suplementação em âmbito municipal da Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e da Lei Complementar nº 128/2008 – MEI (Microempreendedor Individual), cujo capítulo tributário passou a valer em todo o País.**

JUSTIFICATIVAS

Sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a **Lei Complementar nº 123/2006** cria a quarta versão do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Batizada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, a nova legislação veio para facilitar a vida dos empreendedores, com benefícios para toda a sociedade;

A lei cria a figura do **MEI (Microempreendedor Individual)**, que poderá optar pelo recolhimento dos impostos e das contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês;

Um dos principais objetivos da Lei Complementar nº 0128/2008 – MEI é estimular a formalização dos pequenos negócios. Nesse aspecto, vale registrar a redução de 20% para 11% sobre o salário mínimo da contribuição previdenciária dos autônomos e dos sócios e titulares de empresas, cujo faturamento anual seja de até R\$ 36 mil. Isso possibilita melhores condições de acesso à proteção previdenciária, saindo da informalidade vindo para a legalidade;

Também foram estabelecidas outras regras relativas ao Microempreendedor Individual, dentre as quais, destacam-se aquelas relativas ao processo de registro, à redução a zero dos valores referentes aos custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao seu registro e à concessão de Alvará de Funcionamento Provisório;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A Lei das Micro e Pequenas Empresas, considerada uma das mais importantes ferramentas para a retomada do crescimento econômico, pela inclusão empresarial e social e geração de empregos, precisam ser regulamentadas pelas administrações públicas federal, estaduais e municipais para a sua efetiva aplicação. Aplicada nos municípios, essa preferência fará uma enorme diferença, porque poderemos ter mais fornecimento local, com geração de emprego e renda e bem-estar dos cidadãos;

A prefeitura possui um papel decisivo nessa regulamentação e, portanto, na plena efetividade da Lei Geral, não adianta os governos federal e estadual regulamentarem, se o município não fizer o mesmo. Vale destacar que o município poderá manter os incentivos fiscais já concedidos na área do ISSQN, incluído na lista de oito tributos que compõe o Simples Nacional "Supersimples";

Ninguém melhor do que o prefeito e os vereadores para saber o quanto os pequenos negócios pesam na economia local. São os destinatários mais próximos da pressão social por emprego e geração de riquezas em todos os municípios, desde os territórios tipicamente rurais até as megalópoles. De seus postos, eles possuem uma visão ampla acerca da importância dos empreendedores no cotidiano das cidades, como responsáveis pelo fornecimento de boa parte dos serviços e produtos consumidos pela população e pela maioria dos empregos gerados na comunidade. O incentivo ao surgimento, à expansão e à competitividade das micro e pequenas empresas é a principal motivação para que todos os gestores apoiem a implantação da Lei das Micro e Pequenas Empresas em seus municípios;

Uma tarefa da municipalidade para a regulamentação da Lei Geral é estabelecer a dispensa da vistoria prévia e instituir o Alvará de Funcionamento Provisório, caso a atividade apresente baixo grau de risco. Nessa situação, a vistoria será realizada após o início das atividades, ao contrário do que era previsto anteriormente. Enfim, uma boa parte da regulamentação da nova lei tem de ser operada pelos gestores públicos municipais. Esse caminho valoriza o município e o torna mais competitivo para atrair empreendedores;

Considerando que Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que dá tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao segmento. Ela reduz a carga tributária e a burocracia e estabelece facilidades de acesso aos recursos financeiros, à atualização tecnológica, às compras governamentais. Vai contribuir, também, para aumentar a arrecadação municipal, na medida em que estimula a formalização dos pequenos negócios. É essencial, porém, que a lei saia do papel, que não seja mais uma letra morta, como tantas legislações;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Por fim, é importante ressaltar que o Microempreendedor Individual terá direito à aposentadoria pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), pagando 11% sobre o valor do salário mínimo, o equivalente a R\$ 45,65 por mês, podendo ter um único empregado que receba um salário mínimo (R\$ 415). Segundo o ministro da Previdência Social, José Pimentel, a criação do MEI deve beneficiar cerca de 10 milhões de pessoas, contribuindo para o aumento da arrecadação previdenciária. Favorecendo também as pessoas que trabalham no mercado informal e que não formalizam o negócio por conta da alta carga tributária a ser paga;

O Sebrae tem minuta elaborada de projeto de lei para orientar o Executivo Municipal e as Câmaras de Vereadores na regulamentação da Lei Geral. Com a Lei Geral regulamentada nos três níveis de governo, será mais fácil atingir o desenvolvimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2009.



VANZELLA
Vereador DEM



PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB